



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 159/2019 ANO X

Divulgação: sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Publicação: segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM - CNPJ 19.201.128/0001-41.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de setembro de 2019.

Valor anual estimado: R\$ 143.520,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 03/09/2019 a 03/09/2020.

Assinatura: Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2019 PREGÃO Nº 02/2019 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 02/2019, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 02/2019, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Tribunal de Justiça Militar de MG – TJMMG e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, usando infraestrutura de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, a manutenção corretiva e suporte técnico, com taxa de transmissão de 50 Mbps full duplex, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, lotes 1 e 2.

A presente licitação foi do tipo menor preço por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Vencedora: Algar Soluções em TIC S/A com proposta no valor de R\$ 23.969,78 (vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Lote 2

Vencedora: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A com proposta no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Publique-se.

Deferindo:

- a suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz André de Mourão Motta, referentes ao 2º semestre de 2019, previstas para o período de 02/09/2019 a 16/09/2019, por necessidade do serviço.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Cynthia Chiari Barros, JME 0605-6, 01 (um) dia, em 21/08/2019, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

- licença-saúde requerida pelo servidor Caio Haddad Sigaud Ferreira, JME 0719-1, 02 (dois) dias, a partir de 19/08/2019, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001253-41.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000334-64.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME
Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação do Corregedor e determinar a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001251-71.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000767-50.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME
Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação do Corregedor e determinar a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001240-42.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0001032-52.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME
Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação do Corregedor e determinar a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001245-64.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000649-77.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação do Corregedor, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001242-12.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000835-97.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME

Assunto principal: 11064 – Representação do Corregedor

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a correição parcial por representação do Corregedor e determinar a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação.

Não participou do julgamento o Juiz Jadir Silva, Corregedor

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800004-22.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Júlio César Abranches Guimarães

Advogado(a/s): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 04 (quatro) votos a 03 (três), em julgar procedente a representação ministerial, determinando a perda da graduação do representado.

Ficaram vencidos os juízes Jadir Silva, Rúbio Paulino Coelho e Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO-FURTO – SUBTRAÇÃO DE MUNIÇÕES DE CARGA DA PMMG – ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO REPRESENTADO – ANOTAÇÕES FAVORÁVEIS NO REGISTRO FUNCIONAL DO REPRESENTADO NÃO CONSTITUEM SITUAÇÃO RELEVANTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

COMUNICADO

SESSÃO DE JULGAMENTO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, COMUNICO aos Exmos Srs. Juizes, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça e às partes e seus advogados, que a **SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**, de processos eletrônicos, **aprazada para o dia 12/09/2019, FOI ADIADA para o dia 19/09/2019 (quinta-feira) às 14h.**

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000047-03.2018.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Paulo Henrique Santos Amorim
Advogado: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo e-Proc n. 2000610-49.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 5000636-84.2019.9.13.0003
Relator: Jadir Silva
Agravante: Glayson Cristiano Alves
Advogado(a/s): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outro(a/s)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000027-15.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Enio Marcos de Oliveira
Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000055-11.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: José Augusto Moreira da Silva
Curadora: Cláudia Lúcia Moreira Braz
Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000061-24.2017.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: Alexandre Gomes Ferreira
Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000760-03.2015.9.13.0001
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: 2º Sgt PM Marcelo Ângelo Pereira
Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: 11263 – Difamação

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, **em dar provimento parcial** ao recurso de apelação.

Em relação ao **crime de difamação**, acordam, **por unanimidade**, em dar provimento ao recurso, para absolver o recorrente, nos termos da alínea “b” do art. 439 do CPPM.

Em relação ao **crime de injúria**, acordam, **por maioria**, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Ficou vencido, neste aspecto, o juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso, para absolver o recorrente da prática do crime de injúria, nos termos da alínea “b” do art. 439 do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DIFAMAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ATIPICIDADE – ART. 439, “B”, CPPM – INJÚRIA – CONFIGURAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Não configura o crime de difamação imputar à vítima a conduta de exercer sua função de forma proba, sem o favorecimento de colegas de farda.

- Policial militar que imputa qualidades negativas à vítima, ofendendo-lhe o decoro, comete o delito de injúria.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52084MG => 8; 60899MG => 3; 65420MG => 5; 69315MG => 10, 12; 77465MG => 12; 84349MG => 11; 84545MG => 11; 87336MG => 8; 88642MG => 3; 90720MG => 7; 91807MG => 11; 96347MG => 8*; 100780MG => 8; 103606MG => 2; 106114MG => 5; 106799MG => 3; 111515MG => 4; 112564MG => 3; 113080MG => 12; 118966MG => 13; 121096MG => 9; 124631MG => 5, 11; 124843MG => 12; 128288MG => 3; 129350MG => 3; 138444MG => 10; 144466MG => 8; 145316MG => 8*; 146658MG => 3; 149675MG => 14; 151176MG => 12; 154233MG => 3; 155860MG => 12; 156085MG => 13; 157983MG => 2; 158247MG => 8*; 159247MG => 8*; 160131MG => 6; 163299MG => 10; 163638MG => 1; 164328MG => 8*; 166968MG => 2; 168359mg=> 8*; 168564MG => 12; 177152MG => 8; 180056MG => 3; 180109MG => 3; 183544MG => 3; 184705MG => 8*; 192092MG => 3; 192133MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000404-03.2018.9.13.0001

Réu: Guilherme Quadros de Araujo => Designada a data de 23/09/2019, às 14:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha militar arrolada na denúncia. Vista à defesa para apresentação de quesitos à

carta precatória a ser expedida para inquirição das testemunhas civis arroladas na denúncia. Adv.: Antenor Ferreira de Sousa Filho.

2 - 0000524-17.2016.9.13.0001

Réu: Pedro Paulo Potenza de Souza => Na forma do artigo 428 do CPPM, vista à defesa, por 08 dias, para ter conhecimento da FAC e da CAC juntadas, bem como para a apresentação de alegações escritas. Com as alegações escritas à defesa deverá manifestar, ainda, se pretende apresentar alegações em plenário. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Jenner Silverio Jaculi, Yago Abrao Costa.

3 - 0001948-94.2016.9.13.0001

Réu: Adriana m Lacorte de Freitas => 1) Cancelo a audiência designada para o dia 10 de setembro de 2019, às 15:00 horas, bem como a abertura de vista às partes para os fins dos artigos 427 e 428, ambos do CPPM.

2) Outra data será designada oportunamente. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Andre Costa Cruz Piancastelli => 1) Cancelo a audiência designada para o dia 10 de setembro de 2019, às 15:00 horas, bem como a abertura de vista às partes para os fins dos artigos 427 e 428, ambos do CPPM.

2) Outra data será designada oportunamente. Adv.: Cesar Leandro de Almeida Rabelo, Estevao Silvano Menezes Silva, Giselle Souza Rocha Guimaraes, Guilherme Abreu Lima de Oliveira, Lucas Rodrigues Silva, Priscila Rodrigues da Silva Pereira, Thiago Quaresma Frauches, Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna.

Réu: Andrea Lopes Guimaraes => 1) Cancelo a audiência designada para o dia 10 de setembro de 2019, às 15:00 horas, bem como a abertura de vista às partes para os fins dos artigos 427 e 428, ambos do CPPM.

2) Outra data será designada oportunamente. Adv.: Camila Gomes Pisani Montes, Nubia Aparecida Magalhaes Cardoso, Sergio Isaias Soares Meira.

4 - 0002568-77.2014.9.13.0001

Réu: Anderson Carlos Alves => Vista à Defesa para fins do artigo 428 do CPPM. Audiência de Julgamento designada para o dia 24/10/2019, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

5 - 0003140-67.2013.9.13.0001

Réu: Juliano Rodrigues Horta => 1. Declarada extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva em relação à condenação de 06 meses de detenção pela prática do delito previsto no art. 195, do Código Penal Militar, nos termos do art. 125, inciso IV, § 1º e § 3º, c/c o art. 123, inciso VII, todos do CPM.

2. Em razão da prescrição da condenação pelo delito de abandono de posto, previsto no art. 195, do Código Penal Militar, a pena a ser cumprida pelo sentenciado será de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de reclusão, o que autoriza a concessão do benefício da suspensão condicional da pena.

3. Designada a data de 23 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 15:00 HORAS para a realização da Audiência Admonitória. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000438-38.2019.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Ernandes Xavier Costa => Extinta a Punibilidade do acusado pelo término do cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Adriana de Fatima Gomes Pinto.

7 - 0001816-66.2018.9.13.0001

Réu: Arlan Lopes da Cruz => Designada audiência para oitiva de vítima e testemunhas, para o dia 13/09/2019, às 15:00 horas, na 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Bocaiuva/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

8 - 0001965-93.2017.9.13.0002

Réu: Marcio Rodrigo Pereira Oliveira => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 23/09/2019, às 15:15 horas. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Marco Aurelio Dias Rocha, Valesca Simoes de Almeida, Warley Costa Henriques.

8* - 0001496-13.2018.9.13.0002

Réu: Vitor Costa Santos, Weidman Tadeu de Araujo Maia, Yuri Salim Lima => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, , Matheus Gomes da Costa, , Patricia Freitas Soares de Moura, , Elzi da Penha Silva Rocha, , Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000019-49.2018.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Willian de Andrade Silva => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT BM Willian de Andrade Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

10 - 0000584-47.2017.9.13.0003

Réu: Angelo Gomes da Silva, Francisco Clailton Victor => Vista à defesa para ciência da extinção da punibilidade do militar, nº 151.698-8, CB PM FRANCISCO CLAILTON VICTOR, pelo término da Suspensão Condicional do Processo com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Almir Lima dos Santos, Franklin Jose de Moura, Leticia Barra Vieira.

11 - 0001431-15.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Jose Moreira de Miranda => Audiência Decisão de Conselho de Justiça designada para o dia 25/09/2019, às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

12 - 0001496-44.2017.9.13.0003

Réu: Valmir Alves Barbosa => Inquirição de testemunhas na comarca de Congonhas/MG para o dia 07/10/2019, às 15h. Adv.: Marcio Brandao de Paiva, Rogerio Gomes Barbosa.

13 - 0002019-22.2018.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Paulo Roberto Santos de Melo => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Paulo Roberto Santos de Melo, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

14 - 0002270-40.2018.9.13.0003

Réu: Sebastiao Valerio de Carvalho, Neidisson Ferreira, Eduardo Henrique de Sousa Borges => Carta Precatória á comarca de Lavras/MG distribuída sob o n 85078-79.2019.8.13.382, 1ª Vara Crime. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

A Drª. Daniela de Freitas Marques, MMª Juíza de Direito Titular na 3ª AJME, e na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública de instalação da **Correição Geral Ordinária** dos trabalhos da 3ª AJME, no dia **16 de setembro de 2019 às 14:00 horas**, na sala de audiência da 3ª AJME, onde receberá na oportunidade denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e do recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do artigo 73, do Provimento da CJM nº 01/10.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 30 de agosto de 2019. Eu, Ana Carolina de Mattos, Escrivã Judicial Titular da 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juíza de Direito Titular na 3ª AJME